LEI MUNICIPAL Nº 1.407, DE 13 DE JULHO DE 1999.

Concede "abono" aos servidores públicos municipais, e dá outras providências.

NALDO WIEGERT, Prefeito Municipal de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder "abono" a todos os servidores públicos municipais, celetistas ou estatutários, em efetivo exercício em órgãos públicos municipais, ou cedidos, com ônus para o Município, integrantes dos quadros constantes da Lei Municipal nº 1.128, de 26.10.93, a saber:

I. cargos de provimento efetivo geral, art. 15;
II. cargos de provimento efetivo da saúde, art. 17;
III. cargos em comissão ou funções gratificadas, art. 19;
IV. excedentes, estatutários, art. 29;
V. excedentes, celetistas, art. 30.

Parágrafo único. Farão jus ao "abono", igualmente, servidores de referidos quadros, aposentados e seus pensionistas, pagos pelos cofres públicos do Município ou pelo Fundo de Aposentadoria e Benefícios do Servidor -FAS.

Art. 2º. O "abono" será concedido em parcela única e exclusiva, no valor de R$ 100,00 (cem reais), a ser paga na folha do mês de agosto do corrente.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, EM 13 DE JULHO DE 1999.

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se

UMBERTO LUIS ROVEDA TASSI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL
SANTO AUGUSTO
Aqui Brota Um Novo Milênio